



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL

PROCESSO CM Nº 1056/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 10136/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Resolução nº 1057 de 24 de setembro de 2019¹, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – PREÂMBULO

1.1 A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, no **dia 18 de maio de 2022, com início às 15:00 horas, horário de Brasília – DF**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço retro mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

¹ Resolução nº 1057 de 24 de setembro de 2019 que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER `VALE-REFEIÇÃO` A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

3.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e efetivadas através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Pregão, no horário das 10:00 às 16:00 horas. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, por e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.

3.2 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, LANCE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 Os lances obedecerão ao seguinte fator de redução:

a) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tomando-se por base, observada a **redução mínima**, o último lance ofertado.

4.3 O valor estimado para contratação é de **R\$ 1.921.122,04 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos)**.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

5.1 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo II – Proposta Comercial**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2 Os preços unitários ou globais deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e em algarismos com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.3 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

5.4 O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão.

5.6 A licitante deverá atender para execução do objeto da presente licitação aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

5.7 Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos **Anexos I e II**, deste Edital serão desclassificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.8 Não será admitida oferta em taxa de administração (%);

5.9 O percentual (%) da taxa de administração será obtido através da seguinte fórmula:

$$TA (\%) = ((VP/VF) - 1) \times 100$$

Onde:

TA = Taxa de Administração em %;

VP = Valor da Proposta Global do Licitante;

VF = Valor Facial Anual Global Estimado² previsto no **ANEXO I** do Edital

5.10 Considerando que as propostas deverão ser apresentadas em valor monetário (R\$) para efeito de lances, o cálculo da Taxa de Administração será efetuado após a fase de negociação.

5.10.1 O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá o cálculo do percentual da Taxa de Administração, consignando-a em Ata;

5.11 Juntamente com a proposta comercial o licitante deverá apresentar ainda:

5.11.1 Declaração, conforme modelo **ANEXO III**, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato Excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade;

5.11.2 Declaração, conforme modelo **ANEXO IV**, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 5 do Termo de Referência (Anexo I), a comprovação de que possui convênio para pagamento em sites (páginas da internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, tais como (rol exemplificativo): Ifood, Uber Eats, Rappi;

5.11.3 Declaração, conforme modelo **ANEXO V**, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo I), a comprovação das funcionalidades do aplicativo para smartphone para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão;

5.11.4 Declaração, conforme modelo **ANEXO VI**, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta)

² Valor Facial Anual Global Estimado de R\$ R\$ 1.921.122,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e vinte e dois reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) a comprovação da existência da Central de Atendimento.

5.11.5 Declaração, conforme modelo **ANEXO VII**, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I) a comprovação da disponibilização de sistema via web de gerenciamento de benefício.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhando da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo VIII** deste edital.

6.2 Caso os documentos acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

7 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede e da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br>.

7.1 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

8 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e a registro da respectiva Junta Comercial.

8.2.1. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.2.2. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

8.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro e Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou inferior a 0,80³, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

³ A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portando de acordo com decisões proferidas pelo TCSP em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação estamos citando duas decisões como exemplo TC 002525/989-01 e 003210.989.14-01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, igual ou superior a 1,0 (um) inteiro

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, igual ou superior a 1,0 (um) inteiro

Ativo Circulante

Passivo Circulante

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL, igual ou inferior a 0,80 (zero virgula oitenta)

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Ativo Total

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴, no que couber.

9.2 Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

9.3 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

10.1 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU EM PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO

⁴ Súmula nº 24, TCE/SP – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DA IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

10.2 EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA ABERTURA DO CERTAME.

10.3 OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET SERÃO CONFERIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SESSÃO PÚBLICA.

10.4 OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

12 – DA PARTICIPAÇÃO

12.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico **www.camarascsp.gov.br**, ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, ele estará à disposição na Câmara Municipal de São Caetano do Sul no endereço mencionado no item 1.1 do presente Edital.

12.2 É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, juntos ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

12.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

12.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Em processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido;**

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Caetano do Sul suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- c) Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93.
- d) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

13 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1 Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

13.2 O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

13.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

13.4 Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

13.5 Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

13.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para a os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

13.7 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

13.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na proposta escrita.

13.9 O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

14 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

14.1 Todos os licitantes deverão entregar em separado, (**fora dos envelopes**) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IX**), em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14.2 Os licitantes que se encontrarem na condição de pequena empresa, deverão apresentar o **Anexo X** e o **Anexo XI** - Declaração de que se encontram enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.3 Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Abertura dia **18/05/2022** às **15:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Abertura dia **18/05/2022** às **15:00 horas**

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

14.4 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

14.5 O Envelope Nº II – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados.

14.6 Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade.

14.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15 – DA ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

15.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horários previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

15.2 Após o credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **Anexo IX**, em separado dos envelopes de proposta comercial e habilitação, e no caso de ME e EPP, com os envelopes, separadamente, os documentos constantes dos **Anexos X e XI**.

15.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

15.5 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

15.6 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

15.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou, ainda, se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

15.8 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

15.9 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

15.9.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

15.9.2 Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 16.9.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três).

15.10 O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 4.1 do Edital.

16 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 4.2 do Edital.

16.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.3 A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

16.4 Neste momento deverá o Pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa, e em caso positivo, indagar se ela tem a intenção de exercer as prerrogativas, trazidas pelas Lei Federal nº 123/2006.

16.5 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei 123/2006.

16.6 Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.

16.7 Na hipótese de empate, nos termos das Lei Federal nº. 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

16.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

16.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.

16.10 Não ocorrendo a contratação na forma do item 16.9, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para exercerem os mesmos direitos.

16.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

16.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

16.13 Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

16.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

16.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro à abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

17 – DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

17.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

17.4 Caso a proponente classificada com o menor preço desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

17.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

17.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior, poderá a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.

17.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 17.6. e eventualmente ao prazo do item 17.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

17.8 Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

18 – DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

18.1 As impugnações ao edital serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 3 deste instrumento.

18.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e funcionários da Câmara Municipal, através de requerimento por escrito,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

enviados pelo e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores, à data da abertura da Sessão Pública.

18.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório e preenchidos os requisitos legais, será designada nova data para realização do certame.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Caberá recurso nos casos previstos, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

19.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

20 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

20.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20.3 Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

21 – DO CONTRATO

21.1 O contrato decorrente do presente certame vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

21.2 Após homologado e adjudicado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até 05 (cinco) dias contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

21.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 21.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

21.4 Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO XII**, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (**ANEXO XII**) fazendo o mesmo, parte integrante deste instrumento convocatório, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

22.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

22.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 Em caso de dúvida quanto à especificação do produto, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem o que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da **CONTRATADA**.

23.3 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4 Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

23.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

23.6 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

23.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.8 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

23.9 A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.10 A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que publica os atos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

23.11 O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

23.12 Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexos que são partes integrantes e indissociáveis do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Apresentação de Relação de Estabelecimentos Credenciados;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Apresentação de Relação de Convênio para Pagamento em Sites (Páginas Da Internet) ou por Aplicativos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovação das Funcionalidades do Aplicativo para Smartphone ou Através de Páginas da Internet;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovação de Central de Atendimento;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Apresentação de Comprovação de Sistema Via Web de Gerenciamento de Benefício.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

Anexo X - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XII - Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2022.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no presente termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O vale refeição no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul possui base normativa na Resolução nº 1057 de 24 de setembro de 2019 que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER `VALE-REFEIÇÃO` A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

2.2 A escolha de cartões com chip de segurança e com tarja magnética pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul foi motivada para coibir eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões, garantindo assim maior segurança nas transações. Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Vide Precedentes: TC-00007161-989.15-7, TC-0007250.989.15-9, TC-00007337-989.15-6, TC-00007240.989-15.2 e TC-00007321.989.15-4).

2.3 No que tange a escolha de convênio para pagamento em sites ou aplicativos de *delivery*, justifica-se em razão da pandemia da COVID-19, do distanciamento social e da eficiência nas transações eletrônicas. Resta cediço que as administradoras de cartões sempre estão avançando em tecnologia. O papel foi substituído por cartões, estes foram aprimorados com a utilização de chips de segurança e agora, constata-se de forma uníssona a utilização de de forma remota (por sites e aplicativos), principalmente no atual momento pandêmico que a humanidade enfrenta, onde se faz necessário o distanciamento social. Neste caminho, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Vide Precedentes: TC-027512.989.20-3, TC-00000272.989.21-1, TC-00001661.989.21, TC-00008343.989.21-6 e TC-0270001.989.20-1).

2.4 Quanto as exigências para a rede credenciada, como bem já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária, as indicações mínimas que avalia ser melhor para atingir o seu objetivo (Vide Precedentes TC-018155.989.21-3 e TC-005592.989-4), haja vista se tratar de quantitativo atendimento diversas empresas do mercado de modo a não inviabilizar a competitividade, mas tão somente assegurar a qualidade e satisfação do objeto da presente contratação.

2.5 A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente certame se tornará ineficaz se a empresa contratada não possuir estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

credenciados para atender aos servidores desta Casa, os quais já possuem locais habituais para fazer suas refeições (seja *in loco*, na sede desta Edilidade ou na própria residência).

2.6 Ressalta-se que o fornecimento de vale refeição pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul perderia o conceito de “benefício” se o servidor não tivesse o livre arbítrio para escolher estabelecimentos de sua preferência.

2.7 Nos expedientes TC-001598.989.21-8, TC-002219.989.21-7, TC-002338.989.21-3, em especial, no TC-19332.989.20-1, o Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem argumentou “*nesse ramo os credenciamentos são cumulativos não se destinando exclusivamente a essa ou aquela empresa contratante. Ou seja, na medida em que as operadoras desses cartões habilitam determinada entidade comercial, ela encontra-se disponível a qualquer um dos detentores deste benefício, independentemente de quem seja a empresa contratante*”.

2.8 Quanto a exigência da rede mínima credenciada/conveniada em shopping-center, esta se justifica em razão da praticidade e comodidade das “praças de alimentação”, eis que estas, com variedades de restaurantes, além de possuir fácil acesso, estacionamento no local e, principalmente, oferecer refeições prontas a qualquer hora do dia, sendo assim, utilizadas com grande frequência pelos servidores desta Casa.

2.9 Para fins de confirmação da rede credenciada em shopping-center, ainda que considerada a possibilidade de teletrabalho e, conseqüentemente, as diferentes regiões das residências dos servidores, foi solicitada apenas a comprovação de rede mínima nos shoppings de São Caetano do Sul.

2.10 Quanto ao aplicativo smartphone, este Termo de Referência exige apenas as funcionalidades mínimas para facilitar a rotina do beneficiário, quais sejam: consulta de saldo, consumo médio diário, data de recarga, bloqueio de cartão, alteração de senha e consulta a rede credenciada.

2.11 Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário (RH e Contabilidade) uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá o usuário resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na fiscalização do contrato.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR

3.1 O quantitativo estimado para a contratação é de **193 (cento e noventa e três)** cartões eletrônicos com chip e tarja magnética.

3.2 O valor atual facial do vale refeição é de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por dia, com fulcro no Ato nº 5931 de 16/02/2022 de lavra da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3 O valor facial global para a contratação, sem a incidência da taxa de administração, é estimado em R\$ 1.921.122,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e vinte e dois reais), conforme tabela, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Quantidade Estimada de Servidores	Valor Facial Unit./Dia Trabalhado (R\$)	Valor Facial Mensal Estimado por Servidor (R\$)	Valor Facial Mensal Global Estimado (R\$)	Valor Facial Anual Global Estimado (R\$)
193	R\$ 39,50	R\$ 829,50 ⁵	R\$ 160.093,50	R\$ 1.921.122,00

3.4 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.5. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até seu esgotamento.

3.5.1. É defeso à CONTRATADA o expurgo de créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que a CONTRATANTE solicitar.

3.6 O valor facial global estimado somente poderá sofrer alteração mediante variação no quantitativo de servidores e/ou atualização do valor facial do vale refeição ou através de solicitação expressa da Contratante.

4. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.1 Vale Refeição

4.1.1 A Contratada deve possuir, no mínimo, **400 (quatrocentos)** estabelecimentos credenciados no **Município de São Caetano do Sul/SP**, abrangendo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral.

4.1.2 Do total de estabelecimentos previstos no item 4.1.1:

a) no mínimo **200 (duzentos)** deverão estar situados num raio de até 2.000 (dois mil) metros do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, com sede na Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-310;

b) comprovar o credenciamento de, no mínimo, **30 (trinta)** estabelecimentos nas praças de alimentação dentre os Shoppings do Município de São Caetano do Sul, abaixo relacionados:

b1) Park Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Alameda Terracota, 545 - Cerâmica, São Caetano do Sul – SP.

b2) Condomínio Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Rua Manoel Coelho, 600, Centro, São Caetano do Sul – SP

4.1.3 Em complemento às justificativas entabuladas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, quanto a legalidade e possibilidade de se exigir rede credenciada às imediações do local de trabalho o

⁵ O valor facial mensal estimado por servidor foi elaborado considerando 21 (vinte e um) dias úteis no mês efetivamente trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestou favorável a este respeito nos termos do TC nº 00929.989.12.7, bem como, já se manifestou também, nos termos do TC nº 001397.989.13-8 e do TC nº 005592.989.21-4, quanto à possibilidade de se exigir estabelecimentos credenciados localizados nas Praças dos Shoppings Centers. No mesmo caminho, considerando que existe atualmente no Município de São Caetano do Sul 1.618 (mil seiscentos e dezoito) estabelecimentos comerciais que fornecem refeições, como restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e estabelecimentos similares, foi exigido apenas o credenciamento de 400 (quatrocentos) estabelecimentos, que representa percentual inferior de 25% (vinte e cinco) por cento do universo de comércios que fornecem refeição, em total consonância com a posição do Egrégio Tribunal de Contas.

4.2 Como condição para assinatura do contrato, a licitante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias⁶ corridos contados da adjudicação, entregar a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no item 4.1, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade.

4.3 A Licitante deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos caso o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 4.1 não esteja mais sendo atendido, devido ao fechamento e/ou descredenciamento de estabelecimentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

4.4. A Licitante deverá manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

5. DOS APLICATIVOS DE DELIVERY

5.1. A Licitante deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da adjudicação, que possui convênio para pagamento em sites (páginas da internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, tais como (rol exemplificativo): Ifood, Uber Eats, Rappi.

5.2 Em complemento às justificativas lançadas no item 2.3 deste Termo de Referência, esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem precisa de mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário e pelas medidas de distanciamento social relacionadas a pandemia da COVID-19. Ademais, os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam a redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço, auxiliando o controle do avanço da pandemia e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e segurança, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão. Neste

⁶ Vide TC-005592.989.21-4 "(...) considero os 10 (dez) dias concedidos para essa finalidade interregno suficiente às empresas do ramo, além de já possuírem outros estabelecimentos habilitados, têm ampla expertise em negociar com novos pontos de venda, sendo esta, inclusive, uma de suas atividades preponderantes (...)".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

sentido é a posição do Egrégio Tribunal de Contas no TC-005592.989.21-4⁷ e TC-027001.989.20-4⁸.

6. DO APLICATIVO PARA SMARTPHONE

6.1 A Licitante deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da adjudicação, as seguintes funcionalidades do aplicativo para smartphone para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo as funções mínimas:

6.1.1 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

6.1.2 Bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;

6.1.3 Geração de nova senha ou troca de senha;

6.1.4 Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento do GPS);

6.1.5 Consulta à rede credenciada que possui opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como (rol exemplificativo) Ifood, Uber Eats, Rappi.

7. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

7.1 A Licitante deverá dispor de Central de Atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e Região Metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para recebimento de ligações originárias de celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2^a via.

7.2 A Licitante deverá dispor Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com custo de ligação local para cidades de São Paulo e Região Metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7.3 A Licitante deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos contados da adjudicação, a existência da Central de Atendimento descrita nos itens 7.1 e 7.2.

⁷ Vide TC-005592.989.21-4 "(...) No que concerne à requisição de possuir convênio para pagamento em site (página de internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de entrega de refeições prontas (delivery), impende consignar que o avanço nas formas de comércio e, vida de consequência, de pagamentos, é uma constante, mormente na atualidade em que o uso de novas formas de interação se faz necessária para que as atividades sejam mantidas diante da COVID-19. Outrora questionava-se o uso do cartão em detrimento do papel na concessão do benefício, depois a utilização de chip como garantia de segurança, agora cartões "por aproximação" e o uso por aplicativos (...)"

⁸ Vide TC-027001.989.20-1 "(...) Em relação às previsões concernentes ao estabelecimento de convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), assim como no que diz à previsão de sistema de pagamento por aproximação, diante do cenário mundial de pandemia pelo COVID-19 e da ausência de inequívoca prova de excesso ou direcionamento indevido, não se justifica a adoção da medida excepcional de paralisação do procedimento licitatório (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8. DO ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

8.1 O prazo para envio dos cartões eletrônicos com chip de segurança e tarja magnética deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 A Contratada deverá fornecer um cartão e uma senha para cada beneficiário, para crédito dos valores informados no Item 3 deste Termo de Referência.

8.3. A Contratada deverá entregar cartão e senha em envelope individual, devidamente lacrado e com identificação do usuário, acompanhado de uma listagem contendo os nomes, prontos, CPF dos servidores e campo para assinatura dos beneficiários.

8.4. Os cartões deverão ser entregues, juntamente com manual/guia básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site, central de atendimento ou aplicativo da empresa.

8.5. Os cartões deverão ser entregues na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, localizada na Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-310;

8.6. Não deverá ser cobrada taxa para emissão dos cartões decorrentes desta contratação.

8.7. À Contratada cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

8.8. Cabe a Contratada todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

8.9. Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

8.10. O prazo de garantia dos cartões contra defeitos de fabricação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.11. Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

8.11.1 Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

8.11.2 Nome do Servidor;

8.11.3 Número do cartão;

8.11.4 Prazo de validade do cartão.

8.12. Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

8.13. A Contratante fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.

8.14. A Contratante efetuará o pedido dos créditos entre os dias 1 a 30 de cada mês, através do sistema da Contratada, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.

8.15. O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado no 1º dia útil de cada mês posterior ao pedido ou em outro dia a ser definido pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.16. A Contratante poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que a Contratada seja informada com antecedência mínima de três dias úteis.

8.17. Os valores creditados serão sempre cumulativos de um mês para o outro.

8.18. O prazo de validade dos créditos será indeterminado, salvo em caso de ruptura do contrato, neste caso, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa usufruí-los.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES:

9.1. A Contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao servidor ou à Contratante.

9.2. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou dano.

9.3. A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

9.4. Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente.

10. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

10.1. A Licitante deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos contados da adjudicação, a disponibilização de sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

10.1.1 Permitir à Diretoria de Recursos Humanos e ao gestor do contrato ou mais usuários o acesso ao "Sistema" para gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

10.1.2 Disponibilização de login e senha para gestão dos serviços com possibilidade de geração de pedidos de crédito;

10.1.3 Bloquear cartões e solicitar novas vias;

10.1.4 Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos;

10.1.5 Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões;

10.1.6 Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega destes;

10.1.7 Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e administração de seus dados;

10.2 Em sede de complementação das justificativas consignadas no item 2.11 deste Termo de Referência, é de relevo trazer a baila que o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho dinâmica, não havendo mais espaço para procedimentos repetitivos e obsoletos. Desta forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

entende-se que o emprego de mecanismos ou funções tecnológicas disponíveis no segmento em tela devem ser exigidos a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos, para realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema. Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de autosserviço, cuja sistemática vise proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde o gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, ausência de telefonemas e trocas mensagens com o prestador serviços.

11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

11.1. Será aceita taxa de administração positiva, zero e negativa, desde que não ultrapasse duas casas decimais.

12. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

12.1. Na composição do preço (percentual da taxa administrativa) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto desta Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste do valor facial do benefício.

13.2. O reajuste do valor facial do benefício se dará por termo aditivo e/ou apostilamento.

13.3. O percentual relativo a taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do contrato oriundo desta Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

Nome da Empresa:						
Endereço eletrônico:						
Endereço:			Nº	Bairro:		
Cidade:			Estado:	CEP:		
CNPJ Nº:			Inscrição Estadual:	Fone/Fax:		
Nº estimado de cartões	Valor Facial Unit. /Dia Trabalhado (R\$)	Valor Facial Mensal Estimado por Servidor (R\$)	Valor Facial Mensal Global Estimado (R\$)	Valor Facial Anual Global Estimado (R\$)	Taxa Adm. Proposta %	Valor Facial Anual Global Estimado + Taxa ADM.
193	R\$ 39,50	R\$ 829,50 ⁹	R\$ 160.093,50	R\$ 1.921.122,00		R\$

Valor Facial Anual Global Estimado + Taxa ADM: R\$ (Valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Local da Prestação dos Serviços: Av. Goiás, nº 600 - Centro - São Caetano do Sul - SP

Impostos e Encargos: Inclusos

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

.....
(assinatura do representante legal)

⁹ O valor facial mensal estimado por servidor foi elaborado considerando 21 (vinte e um) dias úteis no mês efetivamente trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que para o adequado atendimento ao objeto contratual, **caso seja vencedora do certame**, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados que comprove o mínimo exigido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato Excel e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PAGAMENTO EM SITES (PÁGINAS DA INTERNET) OU POR APLICATIVOS

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que para o adequado atendimento ao objeto contratual, **caso seja vencedora do certame**, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 5 do Termo de Referência (Anexo I), a comprovação de que possui convênio para pagamento em sites (páginas da internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, tais como (rol exemplificativo): Ifood, Uber Eats, Rappi;

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO PARA SMARTPHONE OU ATRAVÉS DE PÁGINAS DA INTERNET

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que para o adequado atendimento ao objeto contratual, **caso seja vencedora do certame**, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, no termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo I), a comprovação das funcionalidades do aplicativo para smartphone para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que para o adequado atendimento ao objeto contratual, **caso seja vencedora do certame**, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) a comprovação da existência da Central de Atendimento .

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que para o adequado atendimento ao objeto contratual, **caso seja vencedora do certame**, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I) a comprovação da disponibilização de sistema via web gerenciamento de benefício.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2022, Pregão Presencial nº ____/2022, sob as penas da Lei que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância das disposições impostas pelo inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios da Lei Federal nº 123/2006.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável / Procurador
Nº documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CM nº 1056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A
EMPRESA _____

PROCESSO Nº 1056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

CONTRATO C.M. Nº ___/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, em, que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1056/2022, Pregão Presencial nº 06/2022**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no presente termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1 O prazo para envio dos cartões eletrônicos com chip de segurança e tarja magnética deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 A Contratante fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.

2.3 A Contratante efetuará o pedido dos créditos entre os dias 1 a 30 de cada mês, através do sistema da Contratada, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.

2.4 O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado no 1º dia útil de cada mês posterior ao pedido ou em outro dia a ser definido pela Contratante.

2.5 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O **VALOR MENSAL ESTIMADO** do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento e administração estimado de 193 (cento e noventa e três) vales refeição na forma de cartões eletrônicos, com o valor facial de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, aplicando-se o percentual de ____% referente à Taxa de Administração obtida conforme cálculo efetuado constante na Ata de Sessão de Pregão nº 06/2022, é de R\$ _____, perfazendo um **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ _____.

3.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

3.3 O valor global estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial dos vales refeição ou através de solicitação expressa da Contratante.

3.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a aquisição de todos os cartões estimados, sendo realizado o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, todo dia ____ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia ____ de _____ de 2022.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, iniciando-se em ____ de _____ de 2022 e com término em ____ de _____ de 2023.

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus prepostos.

9.4 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os detalhamentos técnicos e operacionais, prazos, especificações e condições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital Presencial nº 06/2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2022, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRESIDENTE

EMPRESA

Testemunhas:

- 1)
- 2)